



DECRETO nº 006/2020, 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias adotadas pelo Município de Anadia de prevenção ao Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências, que fora prorrogado por meio do Decreto n. 69.577 de 28 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas adotadas no Decreto Municipal n. 003/2020, bem como a devida adequação com os ditames previstos no Decreto Estadual n. 69.577 de 28 de março de 2020, além da Recomendação n. 005 de 2020 encaminhada pelo Ministério Público Estadual;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º Decreta a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Anadia, previstas no Decreto n. 003 de março de 2020.

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão das aulas da rede municipal de ensino a partir de 03.04.2020, por tempo indeterminado, pondo a salvo a possibilidade de revogação a qualquer tempo.

§1º O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

Art. 3º Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências por tempo indeterminado e desde que sejam adotados os critérios necessários para que seja garantida a segurança dos profissionais e usuários dos serviços públicos, com atenção especial para idosos e grupos de risco, adotando horário exclusivo para o atendimento destes indivíduos ou sistema de agendamento.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 4º Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, por tempo indeterminado, bem como serviços de atendimento ao público não essenciais, podendo ser revogada a suspensão a qualquer tempo.

Art. 5º Ficam suspensos, shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

Art. 6º Além das medidas elencadas, seguindo a recomendação do Decreto Estadual n. 69.577 de 28 de março, ficam suspensos, pelo prazo determinado no Decreto do Estado de Alagoas e suas consequentes prorrogações, os serviços de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, salvo por delivery e o sistema pague e leve, ou seja, sem consumo no local, com a limitação do número de atendimento ou marcações nas filas, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro, para evitar aglomerações;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

IV – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

Parágrafo único Fica permitida a realização das feiras livres, desde que apenas do comércio de gêneros alimentícios e que sejam adotadas as cautelas quanto à distância mínima de 1 (um) metro entre as bancas e higienização requerida, com fiscalização da vigilância sanitária municipal.

Art. 7º O funcionamento de bancos e lotérica no Município devem seguir as recomendações da Secretaria de Saúde, por meio da vigilância sanitária, para evitar aglomerações, através da utilização de marcações nas filas, respeitando a distância mínima de 1(um) metro, bem como o fornecimento de álcool em gel ou material similar para higienização das mãos, para funcionários e clientes, sob pena de responsabilização.

§1º Em caso de grande movimento, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - a limitação da quantidade de pessoas de acordo com o espaço do estabelecimento;

II - distribuição de senhas ou agendamento;

III- ampliação do horário de funcionamento, entre outras medidas adequadas;

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 03 de abril de 2020.


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO